

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº**

**(AUTORES: Dep. Chico Floresta e Dep. Maninha)**

Em 28 / 13 / 2001  
Assessoria de Plenário  
PL 2238 / 2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 29, 09, 01.

*Dispõe sobre levantamento dos imóveis de todo o território do Distrito Federal e dá outras providências.*

  
Stanislau Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Distrito Federal procederá, no prazo de cento e oitenta dias, o levantamento dos imóveis de todo o território do Distrito Federal, desconsiderando a ocupação atual e identificando a cadeia dominial, a partir do ano de 1955.

§ 1º O órgão responsável pelas atribuições decorrentes desta lei poderá contratar os serviços especializados que se fizerem necessários para os trabalhos de levantamento por ela determinados.

§ 2º. O levantamento a que se refere o *caput* deste artigo inclui, entre outros:

I - a análise da documentação legal, verificando a cadeia dominial ou sucessória das terras;

II - a análise da regularidade das escrituras e dos respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis;

III - o levantamento sobre a existência de cessões de direito;

IV - o levantamento dos processos judiciais existentes sobre cada gleba, indicando o nome das partes, o objeto da demanda, entre outros aspectos.

Art. 2º O órgão ou entidade responsável pela realização dos trabalhos na forma desta lei desenvolverá Sistema de Informações Geográficas - SIG, para espacializar as informações coletadas e analisadas.

§ 1º As informações de que trata esta artigo comporão banco de dados com informações georeferenciadas a partir do resultado do levantamento dos imóveis dominiais do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
n.º 2238/01  
PL  
FIS. N.º 01-000



§ 2º O SIG deverá permitir o acesso simultâneo ao banco de dados das glebas com a respectiva informação dominial, com precisão cartográfica.

§ 3º O banco de dados será criado tendo como referência a base cartográfica da Codeplan.

Art. 3º Fica constituída Comissão para supervisionar, acompanhar e apoiar os serviços a serem desenvolvidos, composta de:

- I- um representante do Governo do Distrito Federal;
- II- um representante da Terracap;
- III- um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- IV- um representante da Câmara Legislativa;
- V- um representante da Corregedoria-Geral;
- VI- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal
- VII- um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- VIII- um representante da Polícia Federal
- IX- um representante da Procuradoria Geral da República, que presidirá a Comissão

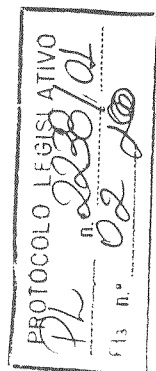
*Parágrafo único.* O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, nomeará os membros da Comissão a que se refere o *caput*.

Art. 4º Compete à Comissão instituída por esta Lei

I - supervisionar, acompanhar e apoiar os serviços de levantamento dos imóveis dominiais de todo o território do Distrito Federal, bem como os de desenvolvimento do Sistema de Informações Geográficas - SIG.

II - centralizar as informações levantadas acerca da dominialidade das terras, até a conclusão dos trabalhos;

III - expedir notificações, quer pessoal, quer mediante edital, para o bom andamento dos trabalhos de levantamento dominial das terras do Distrito Federal;





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

IV - determinar a publicação, em todos os casos, de edital para conhecimento de terceiros, com o resultado dos trabalhos desenvolvidos;

V - requisitar ao Governo do Distrito Federal as condições necessárias para fazer cumprir o inciso I deste artigo, bem como para o próprio funcionamento da Comissão.

Art. 5º A Comissão, até a conclusão dos trabalhos, centralizará as informações levantadas acerca da dominialidade e, para o desenvolvimento de suas atividades poderá adotar as seguintes medidas:

I - convocar servidores e convidar autoridades para prestar esclarecimentos ou efetuar diligências;

II - requisitar dos órgãos e entidades públicas, pareceres, informações ou quaisquer outros documentos para o esclarecimentos de fatos ou situações jurídicas;

III - formar, com servidores do Distrito Federal, equipe de apoio administrativo para subsidiar as atividades desenvolvidas;

IV - expedir e publicar decisões, editais, deliberações, portarias, ordens de serviço e outros atos necessários à divulgação de suas atividades.

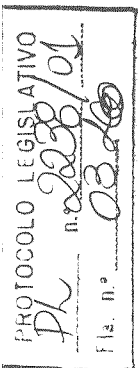
Art. 6º A Procuradoria Geral do Distrito Federal e a Terracap, sem prejuízo do atendimento de outras solicitações que forem feitas pela Comissão, disponibilizarão os dossiês referentes à toda informação sobre dominialidade de terras no território do Distrito Federal que forem do seu conhecimento, incluindo entre outras informações:

I - memorial contendo a origem das terras e a cadeia dominial atualizada de cada imóvel;

II - relação com nome, qualificação e endereço dos atuais proprietários.

Art. 7º Após a conclusão dos levantamentos a Comissão notificará os herdeiros ou sucessores, pessoalmente ou mediante edital publicado nos jornais de veiculação local e nacional, para apresentarem à Comissão seus títulos de domínio, se esses ainda não constarem do processo.

Art. 8º Concluídos todos os trabalhos, a Comissão entregará o produto à Terracap para que dê início aos procedimentos necessários para a demarcação dos quinhões.





Art. 9º A participação na Comissão de Ffse é a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de viabilizar condições para que, de forma centralizada e através de metodologia científica, possam ser efetuados os procedimentos necessários ao levantamento de dados relativos às propriedades de terras no território do Distrito Federal.

Propõe-se para tanto que sejam os dados centralizados e consolidados por Comissão especialmente criada com tal finalidade e na qual a participação da sociedade civil, primeira interessada, seja garantido.

Hoje já é possível contar com entidades que possuem experiência na realização do trabalho proposto, como por exemplo, a Universidade de Brasília, cujo corpo técnico possui a qualificação necessária e a experiência já reconhecida para prestação do serviço, que, reafirmamos, é essencial para que possam ser tomadas as providências necessárias à solução da questão fundiária no nosso território, especialmente as providências judiciais que, a partir de tais trabalhos poderão louvar-se em pareceres tecnicamente inatacáveis.

É possível que a proposta mereça alguns reparos, que esperamos, sejam feitos no decorrer da tramitação, e possamos assim disponibilizar à população do Distrito Federal a legislação adequada para solução dessa questão que a todos afeta, que é a ocupação desordenada do território. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **CHICO FLORESTA**

Deputada **MANINHA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2238/01  
fls. n.º 04